

## Publicado em 07 de agosto de 2021

## **DECRETO N° 14.105/2021**

Altera o artigo 22 do Decreto 14.096/2021, de 31 de julho de 2021, que "Atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal — Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições; Art. 1º O art. 22 do Decreto 14.096, de 31 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) do teto de ocupação.

Parágrafo único. Fica permitida a venda de alimentos e bebidas no local, estando o consumo no interior do estabelecimento condicionado ao cumprimento dos protocolos exigidos para restaurantes e lanchonetes, constantes neste Decreto e demais atos normativos e documentos que regulamentem a matéria.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE AGOSTO DE 2021. AXEL GRAEL – PREFEITO